



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

P A R E C E R      N° 8042

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL.** Exercício da função de Diretor. Direito à percepção da diferença entre as correspondentes gratificações.

A Professora **MARLENE MIRANDOLA FARINA**, Vice-Diretora da Escola Estadual de 1º Grau Professora Branca Diva Pereira de Souza (v. D. O. de 13-06-86, Boletim nº 3.241), tendo dedicado, no período de 12 de janeiro de 1987 a 15 de novembro do mesmo ano, quarenta horas semanais de trabalho à atividade de Diretora da referida Escola, solicita, neste expediente, o pagamento da diferença entre as gratificações correspondentes aos regimes de 20 e 40 horas semanais de trabalho. Segundo documento constante a fl. 3 do processo (fonograma oficial nº 304, de 27 de janeiro de 1987,

.....



- 2 -

assinado pela Delegada Adjunta da 1ª DE/SEC), foi a mencionada Professora autorizada a responder pela direção da Escola durante a tramitação de sua designação para a referida função, tendo essa designação ocorrido em 25 de novembro de 1987, com data retroativa a 12 de janeiro do mesmo ano (v. D. O. de 25-11-87, p. 7, Boletim nº 4.296/87-SE).

Diante da orientação adotada pela Secretaria da Fazenda, de se considerar para efeito de pagamento somente a data da efetiva publicação do ato de designação de Diretor no Diário Oficial, vem o expediente a esta Procuradoria-Geral, para exame e parecer sobre o assunto.

2. De acordo com o disposto no artigo 21 do Decreto nº 32.002, de 17 de setembro de 1985, vigente à época dos fatos, "o período de administração do primeiro Diretor escolhido na forma da Lei nº 8.025, de 14 de agosto de 1985, (...) iniciar-se-á em 10 de janeiro de 1986 e terminará em 14 de dezembro de 1988".

Tem-se, portanto, no caso, que houve vacância da direção no primeiro período de administração da Escola, quando, então, de acordo com o artigo 11 da

.....



- 3 -

da Lei nº 8.024/85, deveria ter assumido o Vice-Diretor, como de fato aconteceu. Diante disso, à hipótese ocorre inteira aplicação do disposto no artigo 6º da Lei nº 7.597, de 28 de dezembro de 1981, segundo o qual "o Vice-Diretor que exercer a função de Diretor por mais de 30 dias contínuos terá direito a perceber, por todo o período de exercício, a diferença entre as correspondentes gratificações, salvo quando se tratar de substituição por motivo de férias".

Verifica-se, pois, no caso, a existência de dois períodos distintos: o primeiro, em que a Professora, como Vice-Diretora, exerceu regularmente a função de Diretora, no período que foi de 12 de janeiro a 15 de novembro de 1987, e o segundo, começado logo a seguir, em que ela, já titular da função de Diretora, iniciou a prática dessa atividade, não havendo que se falar, portanto, em qualquer retroatividade do respectivo ato administrativo de designação como Diretora.

3. Assim, para o caso, a solução se apresenta clara, devendo ocorrer: 1º) a retificação do ato administrativo publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1987, para que se declare que a designação para a função de Diretor é a partir dessa data; 2º) o pagamento, à interessada, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.597/81, da diferença entre as gratificações

.....



- 4 -

de Vice-Diretor, durante o período de 12 de janeiro de 1987 a 25 de novembro do mesmo ano, em que, como Vice-Diretora, exerceu a função de Diretora, além da diferença entre as gratificações correspondentes aos regimes de 20 e 40 horas semanais de trabalho, de acordo com o artigo 3º da mesma Lei.

Este é o meu parecer.

Porto Alegre, 10 de agosto de 1989.

*Rosa Maria Peixoto Bastos*  
ROSA MARIA PEIXOTO BASTOS,  
PROCURADOR DO ESTADO.

**Processo nº 38.541-19.00/88-SEC**

Acolho as conclusões do Parecer nº 8042,  
da Procuradoria de Pessoal, de autoria da Pro-  
curadora do Estado Doutora ROSA MARIA PEIXOTO  
BASTOS.

Restitua-se o expediente ao Excelentíssi-  
mo Senhor Secretário de Estado de Educação.

Em 10-8-88.



MANOEL ANDRÉ DA ROCHA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO